



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO A VOTO EM ASSEMBLEIA

HECTARE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

(i) Objetivo

O objetivo desta política é estabelecer regras e princípios que deverão ser observados no exercício do direito de voto pela Hectare Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Hectare" ou "Gestora") em assembleias de ativos que compõe o patrimônio de fundos de investimento de sua carteira. Esta política é direcionada estritamente para fundos geridos pela Hectare.

Considerando que a Hectare poderá realizar a gestão tanto de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014 ("Fundos") quanto de fundos de investimento imobiliários ("FIIs"), tal política deve ser exercida de forma diligente, como regra de boa governança e em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e com as diretrizes da ANBIMA para política de exercício de direito de voto de fundos de investimento e fundos de investimento imobiliário em assembleias.

Compete ao Gestor exercer o direito de voto nas assembleias nas quais os fundos de investimento detenham participação, observada a regulamentação em vigor.

A Presente Política de Voto não se aplica aos:

- (i) Fundos de Investimento exclusivos ou reservados, cujos regulamentos contenham cláusula destacando que a Gestora não adota a política de voto;
- (ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários - BDR's.

(ii) Princípios Gerais

Os princípios estabelecidos a seguir deverão nortear a Hectare no exercício do direito de voto em assembleias, de modo a assegurar a defesa dos interesses dos cotistas dos Fundos e dos FIIs e um tratamento justo e equitativo entre eles. A área de *Compliance* poderá solicitar informações ao gestor de fundos de investimento da Hectare com o objetivo de verificar o cumprimento desta política, sendo que qualquer irregularidade observada por qualquer funcionário deverá ser prontamente comunicada à Diretoria de *Compliance* da Gestora e ao supervisor direto.

- Princípio da Boa-Fé – As decisões da Hectare deverão sempre observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade;
- Princípio da Diligência – A Hectare deverá empregar, no exercício do direito de voto, todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- Princípio da Eficácia – A Hectare deverá exercer o direito de voto sempre buscando apoiar decisões que valorizem os ativos que integrem a carteira dos fundos representados, sem que tal exercício termine por onerar excessivamente o fundo de investimento;

Classificação do documento:

Confidencial Interno Público

- Princípio da Equidade – A Hectare assegurará um tratamento justo e equitativo entre os fundos de investimento e entre os cotistas;
- Princípio da Lealdade – A Hectare, no exercício do direito de voto, na qualidade de gestor, deverá sempre votar buscando defender os interesses dos cotistas, prezando a confiança depositada por estes na Hectare e perseguindo as expectativas almejadas pelos mesmos;
- Princípio da Legalidade – A Hectare atuará sempre dentro dos limites estabelecidos pelas leis e regulamentação vigentes;
- Princípio da Segregação de Atividades – A Hectare deverá orientar seu voto de maneira segregada e independente das outras divisões de negócios da Hectare, impedindo que qualquer interesse oriundo de outras áreas de negócio possa vir a interferir na tomada de decisão da Hectare;
- Princípio da Transparência – A Hectare garantirá o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto de maneira a permitir a ciência dos cotistas e a verificação da atuação da Hectare na qualidade de gestor.

(iii) Matérias Relevantes Obrigatórias - Fundos

Para fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória ("Matéria Relevante Obrigatória") para Fundos:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou tipo ANBIMA do fundo de investimento;

Classificação do documento:

Confidencial Interno Público

- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento; e
- g) Assembleia de cotistas em consonância com a Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014.

(iv) *Matérias Facultativas - Fundos*

Nas situações listadas a seguir, independentemente de se tratar de Matéria Relevante Obrigatória, a Hectare poderá não comparecer à assembleia geral para exercer o direito de voto em nome dos Fundos se:

- a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de qualquer Estado e não seja possível voto à distância;
- b) Os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- c) A Participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio do ativo em questão;
- d) Houver situação de conflito de interesse; e
- e) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

(v) *Matérias Relevantes Obrigatórias - FII's*

Para fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória ("Matéria Relevante Obrigatória") para FII's:

No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias,

Classificação do documento:

Confidencial Interno Público

alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FII; e

d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do gestor.

No caso de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário:

- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do fundo de investimento imobiliário.

No caso de Imóveis:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(vi) *Matérias Facultativas - FIIs*

Nas situações listadas a seguir, independentemente de se tratar de Matéria Relevante Obrigatória, a Hectare poderá não comparecer à assembleia geral para exercer o direito de voto em nome dos Fundos se:

- a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de qualquer Estado e não seja possível voto à distância;

Classificação do documento:

Confidencial Interno Público

- b) Os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no FII;
- c) A Participação total dos FIIs, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum FII possuir individualmente mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio do ativo em questão;
- d) A matéria objeto de deliberação e assembleias envolver limite inferior a relevância definida pela Gestora em sua Política de Exercício de Voto, se houver definição;
- e) Houver situação de conflito de interesse; e
- f) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

(vii) Potenciais Situações de Conflito de Interesses

A Hectare deve exercer o direito de voto, nos termos dispostos nesta política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, as mesmas serão analisadas pela Gestora e pela Diretoria de *Compliance*, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério e de modo a anular ou minimizar ao máximo o conflito de interesses, por:

- (i) Adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- (ii) Abster-se do exercício do direito do voto;
- (iii) Exercer o direito de voto.

É possível que existam interesses divergentes entre os fundos de investimento e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos fundos de investimento, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

(vii) Processo Decisório

A Hectare, no exercício do direito de voto em nome de fundos de investimento sob sua gestão, deverá observar a segregação e independência de atividades das diversas divisões de seu negócio, garantindo o cumprimento do dever fiduciário da Hectare e impedindo que qualquer interesse oriundo de outras divisões de negócios possa influenciar o processo decisório.

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, o

Classificação do documento:

Confidencial Interno Público

administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”), sempre que tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- a) Avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- b) Superada a avaliação citada acima, a Hectare tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com a política de investimento e com os objetivos de investimento dos fundos de investimento, sempre na defesa dos interesses dos cotistas;
- c) A Hectare deverá, então, solicitar, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- d) Realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;
- e) Exercerá o direito de voto na assembleia geral;
- f) Encaminhará ao Administrador os teores e as justificativas dos votos proferidos nas Assembleias de que os fundos de investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo Administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

(viii) Responsável pelo Controle da Política

O controle desta política deverá feito pela Diretoria de Gestão, que buscará defender os princípios estabelecidos nesta política sempre que exercer do direito de voto em nome dos fundos de investimento sob gestão da Hectare.

(ix) Comunicação de Voto aos Cotistas

Sempre que ocorrer a Assembleia de geral de Cotistas, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo fundo de investimento, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos fundos de investimento após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensada do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível

Classificação do documento:

Confidencial Interno Público

através da internet.

Não obstante o disposto acima, no caso de FIs, a obrigação de informação aos cotistas não se aplica às: (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei; (ii) decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas, devendo, contudo, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da Supervisão de Mercados; e (iii) Matérias Facultativas, caso o Gestor tenha exercido o direito de voto.

(x) Considerações Finais

Sem prejuízo das Matérias Facultativas dos fundos de investimento abordadas nessa política, a Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos de investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o Administrador / Custodiante do fundo investido, ou o Administrador / Custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

Esta Política de Voto é parte integrante das políticas internas da Gestora, e estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da Gestora. Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

(xi) Histórico de Alterações

Versão	Data	Aprovação	Alteração realizada
V.1	07/2018	Diretor de Compliance	Criação do documento
V.1.1	11/2020	Diretor de Compliance	Atualização do documento

Documentos de Apoio

Política de Negociação de Valores Mobiliários
Regras de Compliance, Procedimentos e Controles Internos

Classificação do documento:

Confidencial Interno Público